

Agência Nacional de Saúde Suplementar COADC/PRESI Protocolo nº 33902._____/2008-____ Data Registro: Hora Registro: _____: Assinatura:
--



DECISÃO

Em 22 de janeiro de 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 976, de 21 de maio de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.176103/2005-58

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana

Registro ANS: 304701

Beneficiário: A.G.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, para alegação de doença e lesão preexistente, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Fausto Pereira dos Santos
Diretor – Presidente